

material importado com isenção de direitos ao abrigo do disposto neste diploma ser reexportado, salvo concessão especial em contrário, dentro do prazo de vinte dias, a contar da data do recebimento nas alfândegas da respectiva notificação, e quando não hajam sido liquidados os direitos de importação que lhe competiria pela pauta em vigor à data da sua entrada no País.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:846

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 39.450\$, a fim de constituir no artigo 130.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico a dotação do seguinte novo número:

3) Outro pessoal assalariado.

Art. 2.º É anulada a quantia de 39.450\$ na verba de 92.991\$20 inscrita no n.º 2) «Pessoal assalariado» dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:847

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 7.219\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 4) do artigo 14.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, consignada a «Complemento de vencimentos de funcionários aposentados a entregar à Caixa Geral de Aposentações nos termos do decreto-lei n.º 29:294, de 27 de Dezembro de 1938».

Art. 2.º É anulada a importância de 7.219\$ no artigo 48.º, capítulo 6.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

Nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, se publica que, por despacho de 16 do corrente mês de S. Ex.ª o Ministro interino das Colónias, foi mandada tornar extensiva às colónias, para nelas ter imediata observância, a resolução publicada pela Presidência do Conselho de Ministros no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 182, 1.ª série, de 15 do corrente mês de Agosto, relativa à aplicação do regime do decreto-lei n.º 34:600, de 14 de Maio último, aos bens do Estado Japonês, bem como das pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade japonesa ou residentes no Japão.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 20 de Agosto de 1945. — O Director Geral, *José Bossa*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:848

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;